

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA  
GABINETE DA MINISTRA

OFÍCIO Nº 5034/2025/MMA

Brasília, na data da assinatura digital.

Ao Primeiro-Secretário da Mesa Diretora da  
Câmara dos Deputados  
Praça dos Três Poderes, Edifício Principal, Térreo, Sala 27  
70160-900 Brasília/DF

[ric.primeirasecretaria@camara.leg.br](mailto:ric.primeirasecretaria@camara.leg.br)**Assunto: Resposta ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 154 - Requerimento de Informação nº 1137/2025.**

Senhor Primeiro-Secretário,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, refiro-me ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 154, de 12 de maio de 2025, que veicula o Requerimento de Informação nº 1137/2025, de autoria do Deputado Federal Capitão Alberto Neto (PL/AM), que requer informações *requer informações a respeito da degradação na Amazônia Legal que bate recorde e cresce 482% em 2025*.

Sobre o assunto, encaminho o Despacho nº 43780/2025-MMA e as Notas Informativas nº 507/2025-MMA e nº 578/2025-MMA, elaborados pela Secretaria Extraordinária de Controle do Desmatamento e Ordenamento Ambiental Territorial, e o Ofício nº 1046/2025/GABIN, elaborado no âmbito do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, em resposta aos questionamentos apresentados.

Atenciosamente,

*(assinado eletronicamente)***MARINA SILVA**

Ministra de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima

Anexos:

- I - Despacho nº 43780/2025-MMA (2000461);
  - a) Nota Informativa nº 507/2025-MMA (1981746);
  - b) Nota Informativa nº 578/2025-MMA (1997252); e
- II - Ofício nº 1046/2025/GABIN (1999887).



Documento assinado eletronicamente por **Marina Silva, Ministra de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima**, em 17/06/2025, às 18:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mma.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2006528** e o código CRC **C56F0925**.



**Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis**  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO IBAMA

OFÍCIO Nº 1046/2025/GABIN

Brasília/DF, na data da assinatura digital.

À Senhora

**JULIA VIDA**

Coordenadora-Geral de Acompanhamento Legislativo

Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima

Esplanada dos Ministérios, Bloco B

CEP: 70068-901 - Brasília/DF

**Assunto: Ofício nº 3787/2025/MMA.**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 02000.005620/2025-27.

Senhora Coordenadora-Geral,

1. Ao cumprimentá-la cordialmente, faço referência ao OFÍCIO Nº 3787/2025/MMA, por meio do qual a Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos - Aspar/MMA encaminha, para conhecimento e providências de alinhamento e levantamento de informações, o Requerimento de Informação nº 1137/2025, de autoria do Deputado Federal Capitão Alberto Neto (PL/AM), que "*Requer da Ministra de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima, Senhora Marina Silva, informações a respeito da degradação na Amazônia Legal que bate recorde e cresce 482% em 2025*".

2. Sobre o assunto, presto os esclarecimentos abaixo relativos aos questionamentos feitos ao Ministério do Meio Ambiente e da Mudança do Clima:

**1. Quais foram as medidas efetivas adotadas pelo Ministério do Meio Ambiente e demais órgãos federais para conter o avanço da degradação ambiental na Amazônia entre janeiro e março de 2025?**

O Ibama desde 2023 tem adotado as seguintes estratégias de fiscalização: fiscalização remota do desmatamento; fiscalização *in loco* em regiões críticas; bloqueio de produtos florestais de origem ilegal; fiscalização da cadeia produtiva; fiscalização em Terras Indígenas. Essas estratégias têm demonstrado resultados, tanto que houve uma queda do desmatamento, conforme PRODES, de 22% em 2023 e 31% em 2024.

Além disso, tendo em vista a grande quantidade de queimadas que assolou o país em 2024, desde o ano de 2024, tem sido destacadas equipes específicas de fiscalização para, no período de incêndios, apurar as infrações praticadas nas regiões críticas.

O Ibama continua atuando e aperfeiçoando as estratégias de fiscalização para o combate ao desmatamento e à degradação na Amazônia Illegal, a exemplo da publicação dos Editais de Notificação Preventiva que orientam os proprietários rurais sobre como proteger suas propriedades contra incêndios e alertam sobre as sanções aplicadas em caso de uso ilegal do fogo. A medida visa, principalmente, dissuadir novas ignições e evitar danos ambientais de grandes proporções. O objetivo é exigir a adoção de medidas de prevenção e controle de incêndios em áreas agropastoris, com base na Política Nacional de Manejo Integrado do Fogo, instituída pela [Lei nº 14.944, de 31 de julho de 2024](#). Os

editais publicados podem ser consultados na página: <https://www.gov.br/ibama/pt-br/aceso-a-informacao/editais-e-convites/editais-de-notificacao/editais-de-notificacao-preventiva>.

**2. Como o governo federal justifica um aumento de 482% na degradação da Amazônia Legal em 2025, justamente após a criação de novos programas e discursos em prol da preservação ambiental?**

Entende-se que tais questionamentos devem ser respondidos pelo Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.

**3. O aumento da degradação está diretamente ligado à omissão deliberada do Estado diante do avanço do crime ambiental organizado?**

Não há omissão do Ibama no combate ao desmatamento ilegal na Amazônia. O Ibama tem continuamente envidado esforços para implementar e aperfeiçoar as estratégias de fiscalização.

**4. Como o Governo Federal explica o crescimento da degradação após anunciar a retomada do Fundo Amazônia e firmar compromissos climáticos com parceiros internacionais? Os recursos prometidos foram aplicados com eficácia?**

O Ibama firmou contrato com o Fundo Amazônia na data de 03/06/2025, conforme notícia disponível no link <https://www.gov.br/ibama/pt-br/assuntos/noticias/2025/ibama-recebe-maior-investimento-do-fundo-amazonia-para-fortalecer-fiscalizacao-ambiental-na-amazonia-legal>. Ainda não foi iniciado o desenvolvimento desse Projeto, tendo em vista sua assinatura na data de ontem.

3. Sem mais, coloco esta Autarquia à disposição.

Atenciosamente,

*(assinado eletronicamente)*

**RODRIGO AGOSTINHO**

Presidente do Ibama

Anexo:

OFÍCIO Nº 3787/2025/MMA (23364113)



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONÇA, Presidente**, em 09/06/2025, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **23596533** e o código CRC **6DE04B9C**.

Referência: Processo nº 02000.005620/2025-27

SEI nº 23596533

SCEN Trecho 2 - Ed. Sede do IBAMA - Bloco B - Sub-Solo - Telefone: (61) 3316-1212

CEP 70818-900 Brasília/DF - [www.ibama.gov.br](http://www.ibama.gov.br)



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA  
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE CONTROLE DO DESMATAMENTO E ORDENAMENTO AMBIENTAL TERRITORIAL  
GABINETE DA SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE CONTROLE DO DESMATAMENTO E ORDENAMENTO AMBIENTAL TERRITORIAL

**DESPACHO N° 43780/2025-MMA**

**Assunto: Requerimento de Informação nº 1137/2025.**

À ASPAR,

Em complementação ao Despacho nº 43338/2025-MMA (1999025), encaminho a Nota Informativa nº 507/2025-MMA (1981746), complementada pela Nota Informativa nº 578 (1997252), em resposta ao Requerimento de Informação nº 1137/2025 (1973447), de autoria do Deputado Federal Capitão Alberto Neto (PL/AM), que requer informações "*a respeito da degradação na Amazônia Legal que bate recorde e cresce 482% em 2025*".

Atenciosamente,

**JOÃO PAULO SOTERO**

Secretário Substituto



Documento assinado eletronicamente por **João Paulo Sotero de Vasconcelos, Secretário(a) Substituto(a)**, em 12/06/2025, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mma.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2000461** e o código CRC **A91D972C**.



## MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE CONTROLE DO DESMATAMENTO E ORDENAMENTO AMBIENTAL TERRITORIAL  
DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DE CONTROLE DO DESMATAMENTO E INCÊNDIOS  
COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICAS PARA O MANEJO INTEGRADO DO FOGO

NOTA INFORMATIVA nº 578/2025-MMA

Brasília/DF, 06 de junho de 2025

**ASSUNTO:** Resposta ao Requerimento de Informação nº 1137/2025 (1973447), de autoria da Deputado Federal Capitão Alberto Neto (PL/AM), que requer informações "a respeito da degradação na Amazônia Legal que bate recorde e cresce 482% em 2025"

**1. DESTINATÁRIO:** Departamento de Políticas de Controle do Desmatamento e Incêndios

**2. INTERESSADO:** Secretaria Extraordinária de Controle do Desmatamento e Ordenamento Ambiental Territorial

**3. REFERÊNCIA:** Lei nº 14.944, de 31 de julho de 2024, que institui a Política Nacional de Manejo Integrado do Fogo e altera as Leis nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989; Planos de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento e dos Queimadas nos Biomas Brasileiros (Amazônia, Cerrado, Caatinga, Pantanal, Mata Atlântica e Pampa); Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional de Mudança do Clima PNMC e dá outras providências; Decreto nº 12.173, de 10 de setembro de 2024, que dispõe sobre o Comitê Nacional de Manejo Integrado do Fogo e sobre o Centro Integrado Multiagência de Coordenação Operacional Federal; Portaria GM/MMA Nº 1327, de 27 de fevereiro de 2025 (1903109) que declara estado de emergência ambiental em risco de incêndios florestais nas seguintes épocas e regiões específicas; Programa de Brigadas Florestais expresso na Lei 14.944/24; Decreto 11.687/23, dispõe sobre as ações relativas à prevenção, ao monitoramento, ao controle e à redução de desmatamento e degradação florestal no Bioma Amazônia.

**4. INFORMAÇÃO:** Em resposta ao Despacho SEI 42285 (1995810) que por ordem do secretário da SECD, solicita informações complementares da Nota Informativa 507/2025-MMA (1981746), sobretudo de seu item 2 ("**Como o governo federal justifica um aumento de 482% na degradação da Amazônia Legal em 2025, justamente após a criação de novos programas e discursos em prol da preservação ambiental?**") para que seja melhor explicitada as razões da degradação, quase exclusivamente devida aos incêndios florestais ocorridos no período anterior. Esta Coordenação Geral informa tecnicamente:

I - o questionamento encaminhado por meio do Requerimento de Informação n.1137/2025 (1973447) traz na sua justificativa uma notícia citada disponível em < <https://www.poder360.com.br/poder-sustentavel/degradacao-na-amazonia-legal-bate-recorde-e-cresce-482-em-2025/>.

II - a notícia supracitada faz referência ao sistema de alertas de degradação do Imazon (SAD), que aponta um aumento de 482% da degradação na comparação entre os períodos 2024 e 2025. Este sistema possui uma metodologia de análise diversa daquela usada pelo sistema de detecção de degradação, a saber, o sistema DETER conduzido pelo Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE).

III - o DETER - Sistema de Detecção de Desmatamento em Tempo Real identifica e mapeia áreas desflorestadas em formações florestais na Amazônia. O DETER/INPE (Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI) é o sistema oficial do governo federal, disponível em <https://terrabilis.dpi.inpe.br/app/dashboard/alerts/biomes/amazonia-nb/daily/>. Trata-se de um sistema criado sobre bases metodológicas sólidas e com respaldo técnico-científico internacional. Esse sistema utiliza imagens de satélites entre 60metros e detecta corte raso e degradação nos Biomas Amazônia, Cerrado e Pantanal (>3/4 Brasil). Com dados desde 2004 e com uma nova série desde 2015 que começa a incluir resposta a alteração do padrão de áreas desmatadas na Amazônia. Atualmente, a maior parte dos polígonos de desmatamento possui área unitária menor que 25 hectares. Neste contexto o DETER passou a identificar e mapear, em tempo quase real, desmatamentos e demais alterações na cobertura florestal com área mínima próxima a 3ha. Para isso são utilizadas imagens dos sensores WFI, do satélite Satélite Sino-Brasileiro de Recursos Terrestres (CBERS-4) e AWiFS, do satélite Indian Remote Sensing Satellite (IRS), com 64 e 56 metros de resolução espacial respectivamente. Os dados são enviados diariamente ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) sem restrição de área mínima mapeada, entretanto, para o público em geral os polígonos são disponibilizados com dimensão mínima de 6,25 ha. Este é o sistema que orienta a tomada de decisão desta gestão.

IV - Para o período que vai de 01/01/2025 a 31/05/2025, os avisos de degradação informados no DETER apontam para uma área de **3.466,03 km<sup>2</sup>**. Neste mesmo período em 2024 (01/01/2024 a 31/05/2024), os alertas de degradação somaram **9.281,08 km<sup>2</sup>**. Isso representa uma variação aproximada de -62%. O total de alertas de degradação em 2024 foi de 57.120,42 km<sup>2</sup>.

V - do total de alertas de 2025, **2.830,83 km<sup>2</sup>** estão relacionados à cicatriz de queimadas. Em comparação com as áreas de cicatriz de queimadas do período anterior (01/01/2024 a 31/05/2024), em que foram totalizados **7.854,27 km<sup>2</sup>**, observou-se uma variação aproximada de -63%.

VI - Esta redução pode ser atribuída a atuação do governo federal nas seguintes áreas:

a) avanço na agenda ambiental e gestão intergovernamental com as diversas esferas e setores da sociedade civil organizada foi a instituição do Comitê Nacional de Manejo Integrado do Fogo (COMIF) regulamentado pelo Decreto 12.173/2024.

Art. 2º Ao Comitê Nacional de Manejo Integrado do Fogo compete: I - facilitar a articulação institucional para a promoção do manejo integrado do fogo; II - propor ao órgão competente do Poder Executivo federal normas para a implementação da Política Nacional de Manejo Integrado do Fogo; III - propor medidas para a implementação da Política Nacional de Manejo Integrado do Fogo e monitorá-las periodicamente; IV - apreciar o relatório anual sobre os incêndios florestais no território nacional elaborado pelo Ciman Federal e a ele dar publicidade; V - propor mecanismos de coordenação para detecção e controle dos incêndios florestais a serem aplicados por instituições de resposta ao fogo, tais como os centros integrados multiagências de coordenação operacional; VI - estabelecer as diretrizes acerca da geração, da coleta, do registro, da análise, da sistematização, do compartilhamento e da divulgação de informações sobre os incêndios florestais e o manejo integrado do fogo; VII - estabelecer as diretrizes para a captação de recursos físicos e financeiros nas diferentes esferas governamentais; VIII - estabelecer as diretrizes para a capacitação de recursos humanos que atuarão na prevenção e no combate aos incêndios florestais e nas atividades relacionadas com o manejo integrado do fogo; IX - acompanhar as ações de cooperação técnica internacional no âmbito dos acordos, dos convênios, das declarações e dos tratados internacionais que tenham interface com o manejo integrado do fogo e dos quais a República Federativa do Brasil seja signatária; X - propor instrumentos de análise de impactos dos incêndios e do manejo integrado do fogo sobre a mudança no uso da terra, a conservação dos ecossistemas, a saúde pública, a flora, a fauna e a mudança do clima; e XI - elaborar seu regimento interno. Parágrafo único. O relatório anual sobre os incêndios florestais de que trata o inciso IV do caput será apresentado pela coordenação do Ciman Federal ao Comitê Nacional de Manejo Integrado do Fogo, que poderá propor ajustes e complementações.

Art. 3º O Comitê Nacional de Manejo Integrado do Fogo possui a seguinte estrutura:

- I - Plenário;
- II - Secretaria-Executiva;
- III - Ciman Federal;
- IV - câmaras técnicas; e
- V - grupos de trabalho.

b) assinatura do Pacto Interfederativo para o Combate aos Incêndios no Pantanal e na Amazônia com descrição de temas e as condições para implementação e operacionalização do da seguinte forma:

1. Definição de Áreas e Ações Prioritárias: Os participantes definirão (anualmente), de forma colaborativa e integrada, as regiões e as ações consideradas prioritárias para a efetiva prevenção e combate aos incêndios e o manejo integrado de fogo;
2. Articulação Interinstitucional: A elaboração e implementação do Plano de Ação de Gestão e Manejo Integrado de Fogo será precedida de uma intensa articulação entre as instituições envolvidas, e incluirá a participação do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - MAMA, Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes e outras entidades públicas essenciais, considerando-se também as diretrizes e prioridades dos Planos de Prevenção e Controle de Desmatamento dos biomas Pantanal e Amazônia (nos níveis federal e estaduais);
3. Gestão Compartilhada: Foi estabelecido um Centro Integrado de Multiagências de Coordenação Operacional em cada Estado participante, para assegurar uma gestão inclusiva e participativa, que envolva a sociedade civil, os povos indígenas, as comunidades tradicionais e os quilombolas, os produtores rurais e o setor privado;
4. Educação, Comunicação e Conscientização Ambiental: Iniciativas de comunicação, conscientização e educação ambiental serão implementadas para elucidar as comunidades locais e os agentes envolvidos sobre os perigos e impactos decorrentes do uso indiscriminado do fogo;
5. Padronização e Intercâmbio de Informações: Haverá um esforço contínuo para padronização e compartilhamento de dados para facilitar o intercâmbio de informações essenciais;
6. Provisionamento de Recursos: Os participantes comprometem-se a disponibilizar os recursos humanos, as instalações e toda a infraestrutura necessária para a eficácia das ações previstas, incluídos o apoio e a capacitação de brigadistas para ações de prevenção e combate aos incêndios. Comprometem-se, ainda, a atuar no âmbito de seu nível orçamentário para ampliar, tanto quanto possível, os recursos financeiros para implementação deste Pacto;
7. Compartilhamento de Recursos e Equipamentos: Será estimulado um método colaborativo de compartilhamento de recursos e equipamentos essenciais para a prevenção e o combate efetivo aos incêndios em regiões de interesse e responsabilidade comuns.
8. Divulgação e Sensibilização: A cooperação também se estenderá para as atividades de divulgação, com vistas a conscientização e sensibilização de todos os atores públicos e da sociedade civil estaduais e municipais envolvidos, para garantir o sucesso do Pacto, inclusive povos e comunidades tradicionais, sobretudo nos momentos críticos, em especial nos períodos de previsão de ondas de calor;
9. Monitoramento e Avaliação de Resultados: Haverá um acompanhamento sistemático, bem como a avaliação e divulgação dos resultados das ações, a fim de assegurar a transparência e o alcance dos objetivos estipulados;
10. Integração de Bases de Dados: As atividades incluirão a integração de bases de dados relacionadas à gestão do fogo, para melhorar a capacidade de resposta e o planejamento através do acesso facilitado a informações como áreas queimadas e autorizações de queima;
11. Suspensão das autorizações de queima: considerado o risco de que queimas autorizadas, ligadas ou não a supressão da vegetação, se tornem incêndios florestais descontrolados, devem ser suspensas a emissão e a execução das autorizações até o fim do período seco e durante os períodos de previsão de ondas de calor, exceto os casos de queimas prescritas para fins preventivos executadas pelos órgãos competentes;
12. Fortalecimento dos instrumentos de autorizações ambientais: os Estados, de forma cooperativa com a União, deverão definir procedimentos e melhores práticas que promovam máxima transparência e integração possível entre os atos autorizativos de queima controlada, prescrita e uso alternativo do solo

c) Na segunda semana no mês de maio de 2025 foi realizado um " Diálogo sobre Estratégia Integrada de Combate aos Incêndios Florestais e Fundo Amazônia " entre representantes da Secretaria Extraordinária de Controle do Desmatamento e Ordenamento Territorial (SECD) e representantes das secretarias de Meio Ambiente da Amazônia Legal, entre eles o Sr. Raul Protázio do Pará. Entre os encaminhamentos destacam-se:

- i) Os estados da Amazônia Legal serão convidados para participar da próxima reunião da Câmara Técnica do COMIF. Esta participação fortalecerá o diálogo e ação integrada, coordenada e cooperada entre o Governo Federal e os Estados na temática dos incêndios, prevista também no âmbito da ADPF 743.
- ii) Elaborar de forma conjunta um Plano Simplificado de Ação, que defina as tarefas de acionamento dos atores Federais e Estaduais, especificamente: a) defina áreas prioritárias de ação; b) defina o ator que faz o 1º combate; c) possibilite o alinhamento e articulação da ação local; d) defina quais são as necessidades atuais, que nem a força dos órgãos vinculados ao MMA nem os estados têm e sobre os quais será necessário apoio adicional; e e) define um plano de comunicação, acionamento e interação.
- iii) Estabelecer canais permanentes de comunicação direta, contribuindo inclusive para poder levar para a sala de situação interministerial assuntos de interesse do Plano e visando a articular outras forças para compor a estrutura comum e/ou resolver questões específicas associadas (ex. interação com as Forças Armadas, uso de aeronaves agrícolas em campanhas de combate aos incêndios etc.).

iv) A formação de brigadistas e de multiplicadores é uma demanda. Alternativas, tais como o ajuste do calendário de formação previsto no PREVFOGO, formar instrutores de forma regionalizada, formação de brigadistas voluntários e experientes para suprir demandas dos privados, devem ser exploradas. v) Deve-se apoiar o desenvolvimento de territórios resilientes ao fogo, focando a prevenção, o combate, o incentivo de práticas alternativas ao uso do fogo para agropecuária (Ver RES. COMIF N.02).

d) Alocação de recursos nos territórios prioritários, com fomento para imóveis rurais, municípios, consórcios, ou estados, de forma a mobilizar a sociedade visando à conscientização, prevenção, combate e execução de ações pós-combate, nos termos da Lei 14,944/24. Com esta finalidade, o MMA alocará R\$ 30 milhões do FNMA e FDD e propõe aumentar estes recursos com a viabilização de emendas parlamentares Federais e estaduais para a elaboração e implementação de planos integrados de manejo de fogo.

e) O programa União com Municípios (UcM) foi criado por meio do Decreto nº 11.687, de setembro de 2023, que dispõe sobre as ações relativas à prevenção, ao monitoramento, ao controle e à redução do desmatamento e da degradação florestal no Bioma Amazônia e prevê a implementação de ações nos municípios prioritários para controle do desmatamento. Esta ação conta com R\$ 780 milhões em 60 municípios prioritários. Após a adesão dos municípios ao programa, eles são priorizados nas ações do Governo Federal relacionadas a:

- a) Regularização ambiental e fundiária em glebas públicas federais não destinadas;
- b) Serviço de assistência técnica;
- c) A priorização para análise de requerimento de desembargo junto ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – Ibama e ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – Instituto Chico Mendes, observada a legislação específica;
- d) O fomento à recuperação da vegetação nativa, com recuperação produtiva; e
- e) Pagamento por Serviços Ambientais para os produtores que mantiveram a vegetação nativa conforme a lei.

VII - Contudo, é preocupante a seca persistente na Amazônia nos últimos anos, as consequências climáticas e as perdas das florestas nativas, incluindo as florestas úmidas por incêndios vários países tropicais. E este ministério e suas vinculadas têm o compromisso de implementar a Política Nacional de Manejo Integrado do Fogo, fiscalizar, autuar e cobrar reparações aos danos ambientais causados por infratores, bem como dar suporte e continuidade da gestão compartilhada entre Governo Federal e Estados, monitorando os riscos de incêndios nas áreas mais sensíveis e prioritárias de acordo com as condições climáticas e meteorológicas.

Esta é a informação.

À consideração superior.

(assinado eletronicamente)

FLÁVIA REGINA RICO TORRES

Analista Ambiental

De acordo,

(assinado eletronicamente)

CHRISTIAN NIEL BERLINCK

Analista Ambiental

Coordenador Geral de Políticas de Manejo Integrado do Fogo



Documento assinado eletronicamente por **Flavia Regina Rico Torres, Analista Ambiental**, em 06/06/2025, às 19:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Christian Niel Berlinck, Coordenador(a) - Geral**, em 06/06/2025, às 19:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberta Zecchini Cantinho, Diretor(a)**, em 09/06/2025, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mma.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1997252** e o código CRC **50DD062F**.



## MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE CONTROLE DO DESMATAMENTO E ORDENAMENTO AMBIENTAL TERRITORIAL  
DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DE CONTROLE DO DESMATAMENTO E INCÊNDIOS  
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DO DESMATAMENTO

NOTA INFORMATIVA nº 507/2025-MMA

Brasília/DF, 22 de maio de 2025

**ASSUNTO:** Resposta ao Requerimento de Informação nº 1137/2025 (1973447), de autoria da Deputado Federal Capitão Alberto Neto (PL/AM), que requer informações "a respeito da degradação na Amazônia Legal que bate recorde e cresce 482% em 2025".

**1. DESTINATÁRIO**

À Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos.

**2. INTERESSADO**

Deputado Federal Capitão Alberto Neto (PL/AM).

**3. REFERÊNCIA**

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente (MMA). Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal (PPCDAm): 5ª fase (2023-2027) Brasília: MMA, 2023. 118p.

**4. INFORMAÇÃO**

Foi apresentado à Coordenação Geral de Controle do Desmatamento (CGCD) o Requerimento de Informação nº 1137/2025 (1973447), de autoria da Deputado Federal Capitão Alberto Neto (PL/AM), que requer informações "a respeito da degradação na Amazônia Legal que bate recorde e cresce 482% em 2025". O requerimento também foi encaminhado ao IBAMA. Abaixo seguem as 4 perguntas enviadas pelo deputado seguidas das respostas com relação ao que compete à CGCD.

**1. Quais foram as medidas efetivas adotadas pelo Ministério do Meio Ambiente e demais órgãos federais para conter o avanço da degradação ambiental na Amazônia entre janeiro e março de 2025?**

Essas informações podem ser acessadas diretamente no Sistema de Monitoramento dos Planos de Ação para a Prevenção e Controle do Desmatamento e Queimadas dos Biomas (SISPPCD), na área referente ao Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal (PPCDAm). O SISPPCD visa monitorar e acompanhar a execução dos Planos de Ação, que é de responsabilidade dos órgãos que compõe as Subcomissões Executivas dos planos.

Por meio do sistema é possível coletar as informações referente a implementação das linhas de ação, metas e indicadores, que subsidiam a elaboração dos relatórios de monitoramento e avaliação dos Planos. Ele pode ser acessado aqui: <https://sisppcdam.mma.gov.br/>

Algumas das principais ações realizadas pelo Governo Federal e pelo MMA cadastrados no Sistema de Informações do Plano de Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal (SISPPCDAm) estão listadas abaixo.

## a) Eixo I – Atividades Produtivas Sustentáveis

- Lançamento e implementação do Programa União com Municípios pela Redução do Desmatamento e Incêndios Florestais (Decreto nº 11.687/2023) (MMA, Anater, MDA).
- Instituição da Estratégia Nacional de Bioeconomia (Decreto nº 12.044/2024) (MMA, CCPR).
- Assinatura de Acordo de Cooperação Técnica entre MDIC e MIDR, para incentivar a inovação tecnológica, o investimento, a reindustrialização de base sustentável e a geração de emprego e renda a partir do desenvolvimento da bioeconomia regional (MCTI, MIDR).
- Lançamento do Programa Nacional de Florestas Produtivas – Decreto nº 12.087/2024 (MDA)
- Fomento à bioeconomia em Unidades de Conservação de Uso Sustentável na Amazônia, por meio de aliança com parceiros (ICMBio).
- Acordo de Cooperação Técnica para facilitar compras governamentais que promovam a sociobioeconomia (MDIC).
- Publicação do Edital de Chamamento Público nº 1/2024 – Fortalecimento das organizações produtivas de mulheres rurais com priorização para regiões Norte, Nordeste e Centro Oeste (MDA).
- Lançamento do Plano Amazônia + Sustentável (Mapa).
- Lançamento do Programa Nacional de Conversão de Pastagens Degradadas em Sistemas de Produção Agropecuários e Florestais Sustentáveis – Decreto nº 11.815/2023 (MAPA).
- Projeto estruturação produtiva e gerencial de cooperativas da sociobioeconomia da Amazônia Legal (MAPA, Embrapa).
- Implementação do Projeto Comunidade +, modalidade 3 do Projeto Floresta + (MMA, ICMBio, Funai).
- Nova edição do programa Inova Amazônia (270 ideias pré-aceleradas, 180 ideias aceleradas e 28 mil alunos impactados até 2026) (MDIC).
- Criação do Selo Indígenas do Brasil (MDA, MPI, Funai).



- Instituição do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e Programa Cozinha Solidária – Lei nº 14.628/2023 (MDS, MDA, MMA, MDIC).
- Instituição do Programa Selo Verde Brasil (certificação de produtos sustentáveis) (MDIC).
- Projeto de fomento ao turismo sustentável na Amazônia (Embratur, MTur).
- Acordo de Cooperação Técnica firmado para desenvolvimento do ecoturismo em Unidades de Conservação Federais (MMA, ICMBio, MTur, Embratur).
  - Contratação de consultoria para o Projeto Rotas de Enoturismo, para diagnóstico do potencial turístico dos territórios indígenas (MDIC, MPI, FUNAI, MMA).
  - Ampliação do Programa Luz para Todos (MME).
  - Estratégia Rota do Açaí e do Cacau e Iniciativas da Bioeconomia no Amapá (MIDR).
  - Ampliação de Concessões Florestais (SFB, MMA)
  - Plano Nacional de Recuperação da Vegetação Nativa (MMA).
- Aprovação do Plano de Investimento do Programa Natureza, Povos e Clima (NPC) dos Fundo de Investimento Climático (Climate Investment Funds – CIF) para recuperação florestal na região Amazônica (SFB).
  - Lançamento de Editais do Restaura Amazônia (MMA).
- b) Eixo II – Monitoramento e Controle Ambiental
  - Aumento dos autos de infração e embargos (Ibama e ICMBio)
  - Ingresso com 75 Ações Cíveis Públicas para reparação de danos ambientais na Amazônia (AGU).
  - Aumento da apreensão e destruição de bens relacionados aos crimes e infrações ambientais contra a flora (Ibama e ICMBio).
  - Lançamento do Plano Amazônia: Segurança e Soberania (Plano Amas) (MJSP).
  - Desintrusão das Terras Indígenas Alto Rio Guamá (PA), Apyterewa (PA), Trincheira Bacajá (PA) e Karipuna (RO) (Funai, PF, FNSP, Ibama, PRF, Exército Brasileiro).
    - Combate ao garimpo e desintrusão na TI Yanomami (Funai, PF, FNSP, Ibama, PRF, Exército Brasileiro e FAB).
    - Instituição do Comando Único Integrado (CUI) para ações de combate aos ilícitos na TI Vale do Javari (AM) (Funai).
    - Concurso público para Ibama, ICMBio, Funai, MMA e MCTI/Inpe (MGI, MMA, MPI).
    - Ampliação da contratação de aeronaves de asa rotativa e fixa para apoio às ações de fiscalização e combate aos incêndios florestais (Ibama e ICMBio).
      - Cancelamento, suspensão e pendência do Cadastro Ambiental Rural (CAR) em Terras Indígenas, Unidades de Conservação e Florestas Públicas Não Destinadas e áreas privadas (MMA, MGI) no primeiro quadrimestre de 2023.
    - Aprimoramentos tecnológicos no Sistema Nacional do Cadastro Ambiental Rural - Sicar (MGI).
    - Fortalecimento do controle de ilícitos ambientais nas fronteiras (Programa de Proteção Integrada de Fronteiras – PPIF) (GSIPR).
      - Atuação da Força Nacional no combate aos incêndios registrados na Amazônia ao longo de 2024 (SEMASP/MJSP).
      - Atuação da Polícia Federal no combate a ilícitos ambientais (PF/MJSP).
      - Atuação do Ministério da Defesa no combate aos incêndios (MD).
- c) Eixo III – Ordenamento Territorial e Fundiário
  - Destinação de terras (e florestas) públicas federais.
  - Declaração de interesse em 3,8 milhões de hectares para criação e ampliação de Terras Indígenas (MPI).
  - Homologação das Terras Indígenas Arara do Rio Amônia (AC), Uneiuxi (AM), Cacique Fontoura (MT).
  - Revisão das destinações/abstenções realizadas no período de 2019-2022 (Funai, MPI).
  - Declaração de interesse na destinação de 3,75 milhões de hectares para novas Unidades de Conservação e concessões florestais (MMA, ICMBio, SFB).
    - Criação de quatro novas Unidades de Conservação federais e três Unidades de Conservação municipais (MMA, ICMBio).
    - Institucionalização do Fórum de Dirigentes do SNUC (Portaria MMA nº 1.065/2024) (MMA, ICMBio).
    - Regularização de Território Quilombola em Mirinzal no Maranhão.
    - Implementação do Sisfamílias, com estruturação de informações sobre populações tradicionais em UC de Uso Sustentável (ICMBio, MMA).
      - Pactuação sobre elaboração de Avaliação Ambiental Estratégica – AAE para a área de influência da BR 319 (MMA, MT)
- d) Eixo IV – Instrumentos Normativos e Econômicos
  - Retomada do Fundo Amazônia e estabelecimento de novas diretrizes (MMA, BNDES).
  - Declarações de interesse em novas doações ao Fundo Amazônia no montante de R\$ 3,5 bilhões (EUA, Reino Unido, Alemanha, União Europeia, Dinamarca e Suíça) (BNDES, MMA).
    - Análise pela Subcomissão Executiva do PPCDAm de 28 projetos a serem submetidos ao Fundo Amazônia (BNDES).
    - Instituição do Comitê Interinstitucional da Taxonomia Sustentável Brasileira (Decreto nº 11.961/2024) (MF).
    - Plano Safra: bônus de 1% na taxa de juros para CAR validado e adoção de tecnológicas sustentáveis (MF).

- Construção do Programa Nacional de Manejo Florestal Comunitário e Familiar (Portaria GM MMA nº 1.019/2024) (MMA).
- Retomada do Programa de Apoio à Conservação Ambiental - Programa Bolsa Verde (Decreto nº 11.635/2023) (MMA).
- Reativação da CONAREDD+ (MMA).
- Estabelecimento de novas regras para inclusão, exclusão, benefícios e sanções para lista negativa e positiva dos municípios prioritários para controle do desmatamento (MMA).
- Estabelecimento das agendas transversais e das prioridades no PPA (marcadores verdes) (MPO).
- Aprovação da Resolução do CMN nº 5.151 ajustou as normas para as operações de crédito rural do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf; MDA, MF).
- Atualização do Manual de Crédito Rural (MCR) nº 738, de 2 de janeiro de 2025 (Banco Central).
- Plano Safra 2023/2024 (MAPA: redução de 0,5 ponto percentual na taxa de juros de custeio para os produtores rurais que possuem o Cadastro Ambiental Rural analisado).
- Execução do Projeto Floresta+ (MMA).
- Início do desenvolvimento do novo sistema SIGAREAS (Sistema de Gerenciamento de Áreas de Mineração) (ANM).
- Aprovação da Lei nº 14.944/2024 que instituiu a Política Nacional do Manejo Integrado do Fogo (MMA, CCPR).
- Alteração do Decreto nº 6.514/2008, adequando as sanções administrativas relacionadas ao uso do fogo (MMA, CCPR).
- Projeto de Lei responsável por criar o Fundo de Sustentabilidade e Diversificação da Amazônia está em elaboração no Ministério da Fazenda e será submetido ao Executivo (MF).
- Produção de minuta de nova Resolução CONAMA para transparência e integração de informações sobre autorizações de supressão de vegetação, de uso alternativo do solo e de corte de árvores isoladas e 4 reuniões da Câmara Técnica de Controle Ambiental e Gestão Territorial do CONAMA.

## **2. Como o governo federal justifica um aumento de 482% na degradação da Amazônia Legal em 2025, justamente após a criação de novos programas e discursos em prol da preservação ambiental?**

Conforme apresentado na 5ª fase do PPCDAm, o processo de interiorização do desmatamento pode ser explicado por três fatores principais: o impacto indireto de grandes obras de infraestrutura, a consolidação da fronteira agrícola no Mato Grosso e a expectativa de ganho com invasão de terras públicas. É possível notar que, a partir da pavimentação da BR-163, a frente de desmatamento se deslocou do norte do Mato Grosso para o sul do Pará. De forma similar, o estímulo à migração populacional e a valorização das terras provocadas pela construção das hidroelétricas de Belo Monte no Pará e de Jirau e Santo Antônio em Rondônia estão relacionadas ao aumento do desmatamento na região de Altamira e Porto Velho, respectivamente. O mesmo ocorre na zona de influência da BR-319, entre Porto Velho e Manaus, onde o anúncio da obra de pavimentação contribuiu para o aumento do desmatamento no sul do Amazonas.

O retorno econômico do desmatamento é ainda maior quando vinculado ao processo de usuração de terras públicas (grilagem). A Amazônia possui 101 milhões de hectares de terras públicas não destinadas; em 2022, 32,5% do desmatamento ocorreu nessas áreas. Em 2022, 30,5% do desmatamento em terras públicas não destinadas ocorreu em áreas sob a responsabilidade do governo federal. Porém, dos 101 milhões de terras públicas não destinadas, 40 milhões são áreas estaduais, concentradas principalmente no estado do Amazonas (90% do total).

O desmatamento vinculado à especulação de terras é intensificado também pela expectativa de anistias concernentes às invasões ilegais de terras públicas. O Programa Terra Legal, estabelecido pela Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, previa que somente as áreas ocupadas de forma mansa e pacífica até 2004 teriam o direito à regularização fundiária, e que os produtores que desmataram ilegalmente perderiam os títulos já concedidos. Com a aprovação da Lei nº 13.465, 11 de julho de 2017, todas as invasões de terras públicas que ocorreram ilegalmente entre 2004 e 2011 passaram a ter o direito de obter um título. Com a Medida Provisória nº 910, de 10 de dezembro de 2019, foi feita uma tentativa de fornecer uma nova anistia para as invasões até 2018. Com essas mudanças frequentes na legislação, criou-se a expectativa de que investimentos na usuração e no desmatamento de terras públicas terão retorno futuro com a legalização da posse por meio de um título.

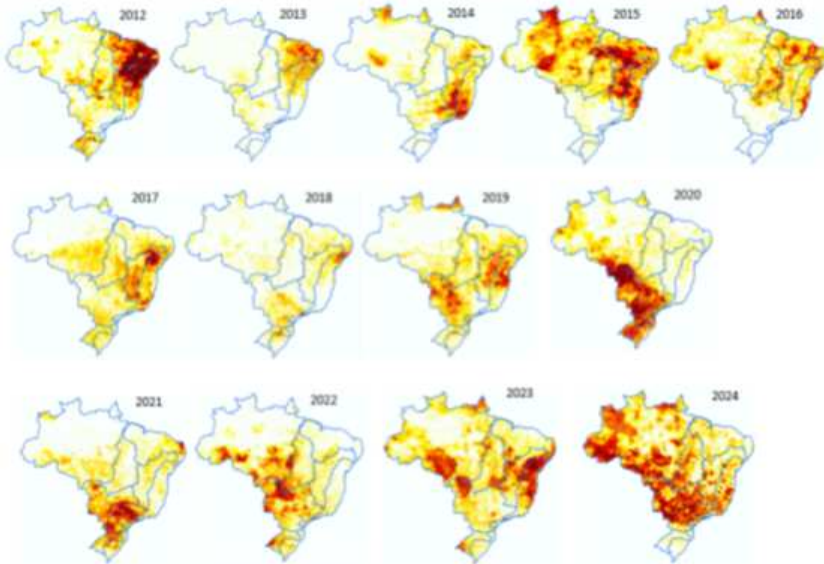
## **3. O aumento da degradação está diretamente ligado à omissão deliberada do Estado diante do avanço do crime ambiental organizado?**

Conforme apresentado na resposta 1, diversos órgãos ambientais e de Polícia vem atuando fortemente no combate ao desmatamento. Inclusive, instituições policiais atuam também no combate ao crime organizado. Para maiores informações, indica-se consulta ao Ministério da Justiça e Segurança Pública.

## **4. Como o Governo Federal explica o crescimento da degradação após anunciar a retomada do Fundo Amazônia e firmar compromissos climáticos com parceiros internacionais? Os recursos prometidos foram aplicados com eficácia?**

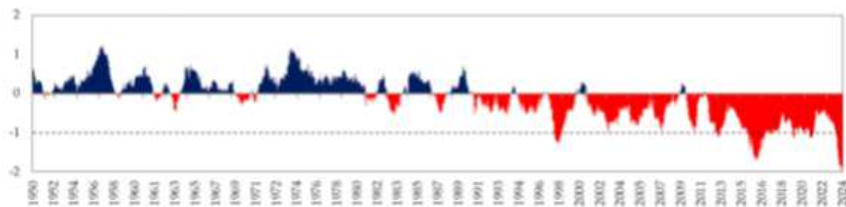
A retomada da governança ambiental também contribuiu para aprimorar e integrar as ações para o enfrentamento dos incêndios florestais que afetam todo o território nacional e que tendem a se agravar em razão das mudanças do clima, notadamente do aumento das temperaturas, da redução da precipitação e da seca extrema que vêm sendo observados em diferentes partes do Brasil e da Amazônia. É o que atesta a Nota divulgada pelo Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais (Cemaden), vinculado ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), que apresentou a avaliação da criticidade da seca em todo o território brasileiro, considerando dados históricos e a situação em 2024. Esse mesmo documento informa que a seca iniciada em 2023 e agravada em 2024 atingiu mais da metade do território nacional. Além disso, apresentou uma característica muito mais abrangente e intensa em comparação com os anos anteriores, conforme se observa na Figura 1.

Figura 01. Comparação da distribuição das intensidades de secas no Brasil entre os anos de 2012 e 2024 (Fonte: Cemaden).



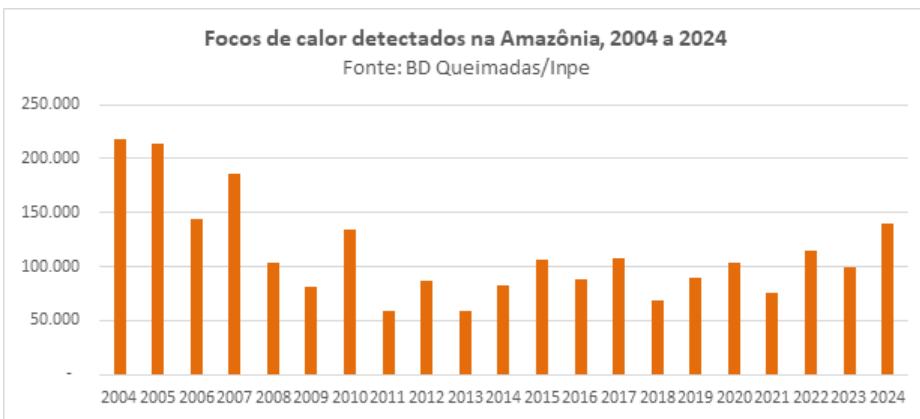
O mesmo documento apresenta, ainda, a série histórica do Índice de Precipitação-Evapotranspiração Padronizado (SPEI, na sigla em inglês), que mede o balanço entre a quantidade de água que cai sob a forma de chuva e a quantidade de água que é evaporada do solo e liberada pelas plantas. De acordo com esses dados, a seca que estamos enfrentando é a mais intensa e extensa de toda a série histórica, conforme se observa abaixo.

Figura 2. Índice de Precipitação-Evapotranspiração Padronizado, 1950-2024 (Fonte Cemaden).



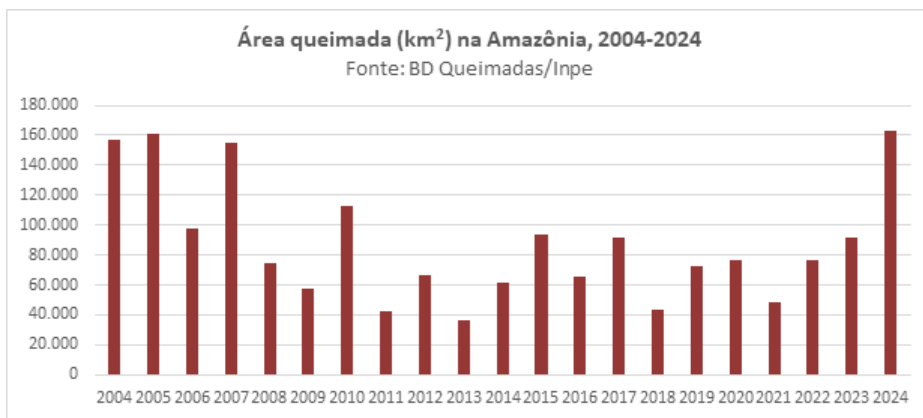
Esta condição climática extrema, embora esteja associada a oscilações naturais como o El Niño Oscilação Sul, também é resultado de ações humanas relacionadas à mudança no uso e cobertura do solo e à expansão de atividades agrossilvipastoris, que têm impacto direto no aumento dos incêndios florestais, cada vez mais frequentes na Amazônia.

Figura 3. Focos de calor detectados na Amazônia, entre 2004 e 2024.



Se considerarmos o total de área queimada, a situação observada nos últimos anos é ainda mais grave. Em 2024, o total de área queimada na Amazônia foi o maior da série histórica disponibilizada pelo BD Queimadas, do Inpe.

Figura 04. Área queimada na Amazônia, entre 2004 e 2024.



Diante dessa situação, as instituições de resposta aos incêndios florestais adotaram algumas medidas emergenciais, como:

- Recomposição do orçamento do Ibama e ICMBio, a partir de aprovação de crédito orçamentário extraordinário para contratação de brigadistas (2,4 mil brigadistas para o Ibama e 1,5 mil brigadistas para o ICMBio) e ampliação da contratação de aeronaves, combustível, equipamentos de proteção individual e outros equipamentos de combate e demais insumos (Medida Provisória 1.241, de 11 de julho de 2024);
- Desburocratização dos processos administrativos para aquisição de bens, equipamentos, veículos e serviços específicos relativos à prevenção, à preparação e ao controle de incêndios florestais e contratação de brigadistas pelo Ibama, de forma célere e a permitir maior periodicidade, reduzindo interstícios entre um contrato e outro (Medida Provisória nº 1.239, de 8 de julho de 2024);
- Alteração na legislação da Agência Nacional de Aviação Civil relativa à autorização de sobrevoo de aeronaves internacionais com tripulação estrangeira nos serviços aéreos em situações de emergência, inclusive ambiental, e estado de calamidade pública (Medida Provisória 1.240, 9 de julho de 2024);
- Pacto de alto nível entre o Governo Federal e os Governos Estaduais para o planejamento e implementação de ações colaborativas e integradas de prevenção, preparação e combate aos incêndios florestais nos Biomas Pantanal e Amazônia, extensivo para os demais biomas.
- Assegurar o engajamento dos demais ministérios e órgãos vinculados ao governo federal para disponibilização de medidas emergenciais, nos termos detalhados em reunião extraordinária do Centro Integrado Multiagências de Coordenação Operacional Nacional (Ciman).
- Abertura de crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Justiça e Segurança Pública; do Meio Ambiente e Mudança do Clima; do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar; da Defesa; da Integração e do Desenvolvimento Regional; do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome; e dos Povos Indígenas, para os fins que especifica, dentre os quais estão incluídas ações de prevenção e combate aos incêndios florestais, de fiscalização e repressão aos crimes ambientais e de proteção e defesa civil na Amazônia (Medida Provisória 1.258, de 18 de setembro de 2024).
- Assinatura do Decreto nº 12.173, de 10 de setembro de 2024, que dispõe sobre o Comitê Nacional de Manejo Integrado do Fogo e sobre o Centro Integrado Multiagências de Coordenação Operacional Federal
- Assinatura do Decreto nº 12.189, de 20 de setembro de 2024, que altera o Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, que dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente e estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações
- Assinatura da Medida Provisória nº 1.259, de 20 de setembro de 2024, que dispõe sobre medidas excepcionais para concessão de colaboração financeira reembolsável e não reembolsável à União, aos Estados e ao Distrito Federal, para apoio a ações de prevenção e combate à ocorrência de queimadas irregulares e de incêndios florestais
- Disponibilização de painel de informações sobre a situação dos incêndios (perigo de fogo, área queimada, média diária da área queimada, incêndios em combate) e quantitativos de profissionais mobilizados, aeronaves disponíveis, veículos operacionais em campo e embarcações utilizadas, que pode ser acessado em <https://www.gov.br/mma/pt-br/composicao/secd/boletim-combate-aos-incendios/>

Para informações sobre o Fundo Amazônia, recomendamos consulta ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES. O BNDES realiza a gestão do Fundo, incumbindo-se da captação de recursos, da contratação e do monitoramento dos projetos e ações apoiados.

No site do Fundo Amazônia você encontrará informações sobre doações recebidas, modalidades de apoio, projetos apoiados, auditorias financeiras, indicadores de resultados e outros: <https://www.fundoamazonia.gov.br/pt/home/>

À apreciação superior.

(assinado eletronicamente)

**Daniel Barbosa da Silva**

Analista Ambiental

DCPD/SECD

De acordo.

*(assinado eletronicamente)*

**Diego Henrique Costa Pereira**

Coordenador-Geral de Controle do Desmatamento

---



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Barbosa da Silva, Analista Ambiental**, em 29/05/2025, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Diego Henrique Costa Pereira, Coordenador(a) - Geral**, em 30/05/2025, às 09:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Roberta Zecchini Cantinho, Diretor(a)**, em 03/06/2025, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mma.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1981746** e o código CRC **FCC9C2D0**.

---